

VOTO

Os recursos de reconsideração interpostos por Edson Albuquerque dos Santos (peça 124) e pelo Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento de Qualidade (Intedeq) (peça 126) em face do Acórdão nº 6.783/2014 – TCU – 2ª Câmara, podem ser conhecidos, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do RI/TCU.

2. No mérito, acolho integralmente as conclusões presentes nos pareceres uniformes da unidade técnica, integralmente ratificadas pelo Ministério Público junto ao Tribunal, as quais adoto como razões de decidir. A análise empreendida pela Secretaria de Recursos abordou com propriedade os argumentos consignados pelos recorrentes.

3. Como ressaltado no Relatório antecedente, a submissão da matéria ao Poder Judiciário não repercute nesta TCE, em face do princípio da independência entre as instâncias. Além disso, ao compulsar os autos é possível concluir que não houve cerceamento da defesa nos âmbitos interno e externo da TCE, razão pela qual não há que se arguir nulidade processual.

4. Também não procede o argumento de erro no cálculo dos débitos imputados, pois a unidade técnica empregou corretamente o Sistema Débito do TCU, evitando-se a duplicidade de imputações por meio da dedução dos créditos devidos.

5. Além disso, não houve comprovação de que os objetos foram regularmente executados e empregados nos termos pactuados, além de que os recorrentes não lograram comprovar o bom e regular emprego dos recursos federais repassados.

6. Portanto, os recursos em análise não podem ser providos.

7. Por fim, acolho a oportuna sugestão do Ministério Público junto ao TCU para que, com fundamento na Súmula TCU 145, seja feita correção de erro material no Acórdão 6.783/2014 – 2ª Câmara, com vistas a substituir o cofre credor do débito, de “Tesouro Nacional” por “*Financiadora de Estudos e Projetos – Finep*”.

8. Ante o exposto, Voto por que o Tribunal adote a minuta de Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 30 de agosto de 2016.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

